

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 / Cidade Universitária
Juazeiro do Norte – CE / CEP: 63048-080
Sala 401, Bloco IV, Campus Juazeiro do Norte|
(88) 3221-9490 / (88) 3221-9491| audin@ufca.edu.br | www.ufca.edu.br/audin



**AÇÃO 2.2 – PAINT 2022
ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DOS EDITAIS
DE FOMENTO À PESQUISA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 001/2022
TIPO: AVALIAÇÃO
VERSÃO FINAL**

Juazeiro do Norte,
Junho de 2022

AÇÃO 2.2 – PAINT 2022 ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EDITAIS DE FOMENTO À PESQUISA

Unidade auditada: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI)

Tipo de relatório: Relatório de Avaliação

Número do relatório: 001/2022

Período de realização dos trabalhos: 1º de fevereiro a 30 de junho de 2022

Abrangência temporal da análise: 2019, 2020 e 2021

Equipe de auditoria envolvida:

Edson Menezes Vilar
Coordenador da Ação

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Auxiliar da Ação

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Supervisor da Ação

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** da Audin é agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.

Os **valores** são:

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Tipo de serviço prestado no presente trabalho:

Avaliação de políticas, programas e projetos específicos de estímulo à pesquisa, da elaboração ao acompanhamento dos editais de fomento.

Tipo de auditoria:

Avaliação

RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

Número do Relatório: 001/2022

Unidade(s) auditada(s): Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI)

Objeto auditado: Políticas, programas e projetos específicos de estímulo à pesquisa, da elaboração ao acompanhamento das prestações de contas e dos resultados dos editais de fomento.

1. Qual foi o trabalho realizado pela AUDIN?

Avaliação das políticas, programas e projetos específicos de estímulo à pesquisa, desde a elaboração até o acompanhamento das prestações de contas e dos resultados dos editais de fomento, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI). Com o objetivo de avaliar todas as etapas do processo e considerando que as prestações de contas dos editais de 2019, cujo prazo encerrou em 28/02/2022, ainda estão sendo entregues, foram analisadas as prestações de contas do Edital 05/2018/PRPI, realizadas no fim de 2019. Dessa forma, tem-se compreendido o período de abrangência das análises da ação: 2019 a 2021.

2. Por que a AUDIN realizou esse trabalho?

A partir do resultado da Auditoria Baseada em Riscos (ABR), realizada em 2021, cujo Relatório de Auditoria nº 002/2021 encontra-se disponível na íntegra na página da AUDIN, no Portal Institucional, foram identificadas as áreas administrativas com maior grau de risco. Dentre as unidades, a PRPI atingiu um dos maiores percentuais, razão pela qual foi selecionada, segundo os critérios de priorização adotados no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2022. Além disso, o processo representa um dos macroprocessos finalísticos na cadeia de valor da Universidade.

3. Quais as conclusões alcançadas pela AUDIN? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

Constatou-se oportunidades de melhorias nos controles internos relacionados ao acompanhamento dos projetos de pesquisa que recebem recurso, por meio de Edital de fomento, como também nas cobranças e nas análises das prestações de contas desses editais. Além disso, identificou-se inobservância aos principais normativos relacionados à temática: Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI, 03/2017/CPESQ/PRPI e Resolução nº 48/2018/CONSUP e suas alterações. Foram emitidas 16 recomendações que tratam da revisão de normativos internos, da transparência de informações no Portal Institucional, da instituição de indicadores de desempenho relacionados à pesquisa, da formalização de fluxos de processos, do levantamento de riscos, dentre outros. Espera-se, portanto, a partir dos resultados descritos nesse relatório, contribuir com o fortalecimento dos controles internos e melhoria dos processos relacionados à elaboração, divulgação e acompanhamento dos editais de fomento à pesquisa.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|----------|---|
| ABR | Auditoria Baseada em Riscos |
| AUDIN | Auditoria Interna |
| CGU | Controladoria-Geral da União |
| CNPq | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| CONSUNI | Conselho Universitário |
| CONSUP | Conselho Superior <i>Pro Tempore</i> |
| CP | Coordenadoria de Pesquisa |
| CTEBIO | Ciência, Tecnologia e Engenharia de Biocompostos |
| DGPB | Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil |
| FUNCAP | Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| GTA | Guia de Transparência Ativa |
| IES | Instituição de Ensino Superior |
| INFORMES | Núcleo de Estudos e Pesquisa em Informação, Representação, Memória e Subjetividades |
| INTOSAI | Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores |
| LABESCI | Laboratório de Escrita Científica |
| LAI | Lei de Acesso à Informação |
| LGPD | Lei Geral de Proteção de Dados |
| MOT | Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal |
| NIT | Núcleo de Inovação Tecnológica |
| PAINT | Plano Anual de Auditoria Interna |
| PIICT | Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica |
| PRPI | Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação |
| SIPAC | Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| UAIG | Unidade de Auditoria Interna Governamental |
| UFCA | Universidade Federal do Cariri |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Relação de pesquisadores aprovados em ambos os Editais (08/2019 e 05/2021) . | 19 |
| Quadro 2 – Processos referentes à Prestação de Contas do Edital nº 05/2018 | 21 |
| Quadro 3 – Relação de Pendências do Edital nº 08/2019/PRPI | 21 |
| Quadro 4 – Situação dos Processos de Prestação de Contas dos Editais nº 005/2018 e 009/2018 | 29 |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---------------------------------------|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 07 |
| 2 | RESULTADO DOS EXAMES | 09 |
| 3 | RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES | 31 |
| 4 | CONCLUSÃO | 32 |

1 INTRODUÇÃO

Por meio da referida Ação de Auditoria, do tipo avaliação, examinou-se as políticas, programas e projetos específicos de estímulo à pesquisa, desde a elaboração até o acompanhamento das prestações e dos resultados dos editais de fomento, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI). Com o objetivo de verificar todas as etapas do processo e considerando que as prestações de contas dos editais de 2019, cujo prazo encerrou em 28/02/2022, ainda estão sendo entregues, foram analisados os Editais 05/2018/PRPI, 08/2019/PRPI e 05/2021/PRPI, que tratam de apoio a projetos de pesquisa – custeio, sendo, o primeiro, verificado somente as prestações de contas, realizadas no fim de 2019. Dessa forma, tem-se compreendido o período de abrangência das análises da ação: 2019 a 2021.

Os editais, objetos da avaliação, constituem componentes de uma política institucional de fomento e amparo à pesquisa no âmbito da UFCA, viabilizados pela Universidade, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e/ou pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), destinando-se ao financiamento de projetos de pesquisa e/ou à concessão de bolsas a estudantes de graduação e do ensino médio, para a participação em projetos de iniciação científica e tecnológica nessa universidade.

A partir do resultado da Auditoria Baseada em Riscos (ABR), realizada em 2021, cujo Relatório de Auditoria nº 002/2021 encontra-se disponível na íntegra na página da Auditoria Interna (AUDIN), no Portal Institucional, foram identificadas as áreas administrativas com maior grau de risco. Dentre as unidades, a PRPI atingiu um percentual de 48,90%, razão pela qual foi selecionada, segundo os critérios de priorização adotados no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2022. Além disso, o processo representa um dos macroprocessos finalísticos na cadeia de valor da Universidade.

A seguir, apresenta-se as questões de auditoria que subsidiaram a presente ação:

- **Questão 1:** A PRPI, ao elaborar os editais de fomento à pesquisa, adequa-os aos normativos vigentes, demonstrando observância a esses?
- **Questão 2:** Os editais de fomento à pesquisa, publicados pela PRPI, apresentam disposições claras e objetivas?
- **Questão 3:** Há ampla divulgação dos editais de fomento à pesquisa?
- **Questão 4:** Há cumprimento aos prazos estabelecidos nos cronogramas dos editais de fomento à pesquisa?
- **Questão 5:** As regras estabelecidas em edital são integralmente observadas e cumpridas?
- **Questão 6:** A distribuição dos recursos disponíveis busca atender ao maior número de beneficiários?
- **Questão 7:** A PRPI possui uma sistemática, devidamente normatizada, de acompanhamento e de monitoramento da execução dos recursos públicos referente aos projetos?
- **Questão 8:** Há normativo que oriente como o beneficiário deve proceder em caso de não executar integralmente o recurso?
- **Questão 9:** Os beneficiários dos recursos estão prestando contas de forma completa e tempestiva?

- **Questão 10:** As prestações de contas, realizadas pelos beneficiários, estão de acordo com os normativos vigentes?
- **Questão 11:** A PRPI promove a divulgação, de forma compilada, dos resultados alcançados pelos projetos de pesquisa e seus impactos, utilizando-se das informações apresentadas nas prestações de contas?

A fim de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a gestão da PRPI, a equipe de Auditoria Interna empreendeu os seguintes procedimentos de auditoria: análise documental, por meio de exame dos documentos encaminhados pelos gestores da unidade auditada, em resposta às Solicitações de Auditoria; indagação escrita e oral, com o objetivo de requerer informações e/ou documentos, e visita *in loco*, em que foi realizada entrevista para dirimir dúvidas e também a verificação de controles na própria unidade.

Faz-se necessário acrescentar que nenhuma restrição foi imposta à execução do trabalho, contudo, cita-se a impossibilidade de analisar processos sigilosos e/ou com documentos restritos. Ciente disso, foi comunicado à DTI, em 18 de março de 2022, via *ticket* nº 835135, sobre a indisponibilidade do ambiente de consultas no SIPAC para uso da equipe da Auditoria. Em virtude da atualização do sistema e da redução de pessoal no setor, até a presente data, o problema não foi solucionado, o que inviabilizou consulta a esses processos/documentos.

Em seguida, registra-se que foram emitidas duas Solicitações de Auditoria, com o objetivo de coletar informações relacionadas aos controles internos e à gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), referente às políticas, programas e projetos específicos de fomento à pesquisa. Ainda, solicitou-se à Ouvidoria as manifestações relacionadas à temática, durante os exercícios de 2020 e 2021.

Destaca-se que, em 2016, a PRPI foi auditada, em decorrência da Ação de Auditoria nº 5.2, que tratou da concessão de auxílio financeiro e ajuda de custo, cujo resultado originou o Relatório nº 008/2016, publicado no Portal Institucional. Na época, foram avaliados os controles relacionados à concessão, ao acompanhamento e ao pagamento das bolsas de Iniciação Científica, sendo emanadas quatro recomendações.

Já na ação, realizada em 2022, focou-se nos editais de fomento à pesquisa, desde a elaboração até o acompanhamento da prestação de contas. No decorrer dos trabalhos, observou-se pontos positivos relacionados ao objeto, a saber: elaboração e manutenção de indicadores, sobretudo os ligados à pesquisa, por meio da ferramenta *Power BI*; elaboração do Manual de Auxílio ao Pesquisador (2020), contendo esclarecimentos e principais dúvidas acerca do Cartão BB Pesquisa; Orientações relacionadas à prestação de contas dos Editais nº 08/2019 e 10/2019 e ao cadastramento de Grupos de Pesquisa.

Na oportunidade, acrescenta-se que não houve atraso na entrega do Relatório de Auditoria (Versão Final), ficando dentro do previsto na Ordem de Serviço, a saber: 30 de junho de 2022.

Nesse sentido, a equipe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), no tocante às políticas, programas e projetos específicos de fomento à pesquisa.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

Diante das análises realizadas, entre fevereiro e maio de 2022, transcreve-se os resultados das avaliações realizadas quanto ao objeto auditado e aos controles internos da PRPI.

INFORMAÇÃO 01:

Desatualização de informações relevantes sobre a PRPI no Portal da UFCA, em inobservância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Condição:

Em consulta à página da unidade no Portal Institucional, verificou-se que não consta a indicação de todos os servidores na aba de contatos, conforme listagem remetida à equipe da AUDIN, em resposta à S.A. nº 003/2022. Além disso, a página voltada para a pesquisa, constante no menu de Atuação Acadêmica do próprio Portal, apresenta informações divergentes das que estão publicizadas na página da PRPI, uma vez que a última atualização ocorreu em 27 de novembro de 2020.

Critério:

De acordo com a Lei nº 12.527/2011, que trata sobre o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Além disso, o Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, elenca em seu artigo 3º os seguintes princípios e diretrizes:

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;** e
- VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados. **(grifo nosso)**

Por fim, o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, da Controladoria-Geral da União (CGU), apresenta os benefícios da padronização dos sites, divulgando o maior número possível de informações, a saber:

O objetivo da padronização dos sites oficiais, conforme proposto neste Guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação em todos os sites, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas. Além disso, **a divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso. (grifo nosso)**

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de promover a transparência das informações fornecidas pela PRPI, sobretudo àquelas relacionadas à pesquisa, objeto desta auditoria.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Priorização de outras atividades em detrimento da atualização da página da unidade no Portal Institucional.

Efeito / Consequência:

Possível aumento do número de solicitações de informações (transparência passiva), em virtude da ausência ou insuficiência de transparência ativa;
Publicização de informações equivocadas e/ou desatualizadas.

Manifestação da unidade auditada:

Ofício nº 047/2022/PRPI/UFCA: O servidor T. B. P. é lotado no Gabinete da Reitoria, nomeado como assessor (Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 220, de 21 de outubro de 2021), no entanto, como sua assessoria está atrelada a um projeto de inovação institucional, ele também atua na PRPI nas questões relacionadas à inovação junto à Coordenadoria de Inovação e ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

A Servidora J. F. R. estava afastada para cursar pós-graduação Stricto Sensu, este afastamento foi cancelado em 10 de janeiro de 2022. Página de contatos atualizada.

A página foi atualizada para redirecionar ao link das planilhas que são alimentadas regularmente.

Projetos de pesquisa em andamento:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vQacssh0wL4uzSSI9jqnT1bf5OOZhnks-2H4cb6-zRTpWUQY1ImoHI7L46a008uN1yofqXAWJavVJh/pubhtml?gid=453937160&single=true>

Grupos de pesquisa:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vR59junRhUmHnM4ePvyLURs_NMxHMgbkxw0Lchnwd-blxgKbWzO2I6HB9Wxny_KMM38gKe_DdQK28Mb/pubhtml?gid=814901837&single=true

Análise e Conclusão da AUDIN:

De acordo com a manifestação dos gestores, a servidora foi incluída na aba de contatos e a página de pesquisa foi atualizada para redirecionar aos *links* informados. Em consulta ao Portal, no dia 24 de maio de 2022, comprova-se a atualização das informações.

Ademais, orienta-se a necessidade de estabelecer rotina de acompanhamento e atualização das informações publicizadas no Portal, a fim de mitigar o risco da ausência de dados relevantes ou a divulgação de informações equivocadas.

CONSTATAÇÃO 01:

Inobservância ao princípio da segregação de função, em virtude da avaliação da prestação de contas e emissão de parecer ter sido realizada pelo próprio beneficiário do auxílio.

Condição:

Por meio de consulta ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), identificou-se o Processo nº 23507.005294/2019-94, da pesquisadora J. de N., autuado em 04/12/2019. Constatou-se nesse que o parecer emitido em 18/12/2019, o qual aprova a prestação de contas, foi assinado pela própria servidora, que ocupava, à época, a função de Coordenadora de Pesquisa, consoante Portaria nº 387, de 02 de outubro de 2019.

Por fim, ressalta-se que, sem prejuízo das análises, o edital refere-se ao ano de 2018.

Critério:

O Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, apresenta os princípios de controle interno administrativo. Dentre eles, cita-se o da segregação de funções, que aduz o seguinte:

A estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

Já a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), nas Diretrizes para as normas de Controles Internos do Setor Público, de 2007, esclarece que:

Para reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas, não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas.

Ainda, o Tribunal de Contas da União (TCU) aborda constantemente esse assunto em seus julgados:

Acórdão nº 409/2007 – TCU 1ª Câmara e Acórdão nº 611/2008 – TCU 1ª Câmara
A segregação é ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Acórdão TCU nº 70/2008 – 2ª Câmara
Observar o princípio da Segregação de Funções na execução de seus atos administrativos, principalmente no tocante à conformidade de suporte documental, em cumprimento ao disposto na IN Conjunta STN/SFC nº 04/00 (DOU de 11.05.2000), com as alterações da IN Conjunta STN/SFC nº 02/00 (DOU de 27.04.2000).

Acórdão TCU nº 4.885/2009 – 2ª Câmara
Devem ser segregadas as atividades de requisição, autorização, utilização e controle.

Por fim, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), da Controladoria-Geral da União (CGU), de 2017, traz em seu glossário a seguinte definição para o princípio:

Segregação de funções: consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

Nesse sentido, faz-se necessária, por parte da gestão da Unidade, a implementação de controles que possibilitem a observância ao princípio da segregação de funções.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Possível desconhecimento de normativos legais;
Ausência ou deficiência de revisão por servidor alheio/diverso do processo

Efeito / Consequência:

Possível imparcialidade na análise da prestação de contas e na emissão do parecer;
Dificuldade de detectar erros e/ou possíveis inconsistências.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 01 do Relatório Preliminar: A Coordenadoria de Pesquisa realizará a análise de todas as prestações de contas e o(a) Pró-reitor(a) ou Pró-reitor(a) adjunto(a) assinam o parecer final. Concluída esta etapa, os processos de prestação de contas serão submetidos à Câmara Acadêmica para avaliação final; Nas reuniões do comitê central estamos realizando o mapeamento dos processos visando a definição desse fluxo citado.

Responsáveis: Coordenadoria de Pesquisa (1ª providência) e Núcleo de Gestão (2ª providência)

Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Análise e Conclusão da AUDIN:

De acordo com a manifestação dos gestores da unidade auditada, após a análise das prestações de contas do Edital nº 08/2019 pelo Coordenador de Pesquisa, o Pró-reitor (a) ou Pró-reitor (a) adjunto assinará o parecer final que, posteriormente, submeterá à avaliação final da Câmara Acadêmica. Na oportunidade, informou que o mapeamento dos processos está sendo realizado, estimando seu término até dezembro de 2022.

Nesse sentido, elogia-se as iniciativas dos envolvidos para aprimoramento dos controles, no entanto, a equipe da AUDIN acompanhará as etapas do processo e aguardará a implementação da providência, conforme prazo informado.

Ademais, acrescenta-se que, caso ocorra alteração no planejamento, que possa ocasionar atraso no cronograma estabelecido, precisa-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

Recomendação 01:

Aprimorar os controles internos da Unidade, no sentido de garantir a observância ao princípio da segregação de função durante todas as etapas do processo, sobretudo na análise das prestações de contas e na posterior emissão de parecer.

CONSTATAÇÃO 02:

Deficiência no acompanhamento dos projetos de pesquisas e/ou pesquisadores que recebem auxílio de editais internos de fomento, no sentido de dar suporte e orientação para a correta e

integral utilização dos recursos, mitigando os riscos de incorrer na devolução de valor não utilizado.

Condição:

De acordo com a planilha de prestação de contas, referente ao Edital nº 005/2018, um total de R\$ 11.012,00 (Onze mil e doze reais) não foi recebido pelos pesquisadores contemplados e, conseqüentemente, não foram utilizados.

Ainda, dentre as respostas ao e-mail de cobrança da prestação de contas do Edital nº 008/2019, constatou-se relatos de pesquisador que, embora tenha sido contemplado na seleção, não solicitou o cartão. Logo, não fez uso do recurso financeiro.

Outros dois pesquisadores alegaram que não foi possível usar o recurso, sendo justificado por um deles, a dificuldade de realizar compras em virtude da pandemia e a ausência de maiores informações ou solicitações por parte dos servidores da PRPI.

Critério:

A Resolução nº 48/2018/CONSUP, alterada pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, que estabelece normas para concessão de auxílio financeiro ao pesquisador da UFCA, atribui à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) a atividade de acompanhamento e avaliação da execução do projeto, além da fiscalização da utilização dos recursos.

Art. 25 É reservado à Pró-reitoria que concedeu o Auxílio Financeiro ao Pesquisador o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco* da utilização dos recursos.

Destaca-se ainda que essas informações também estão presentes nos Editais 08/2019/PRPI e 05/2021/PRPI, analisados pela equipe da AUDIN.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Priorização de outras demandas;
Ausência ou Insuficiência de mapeamento do processo.

Efeito / Consequência:

Devolução do recurso, em virtude da não utilização;
Resultados não alcançados;
Limitação de outros utilizarem o recurso;
Potencial dano ao erário.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 02 do Relatório Preliminar: Comunicar ao pesquisador(a) por e-mail que o cartão se encontra disponível na agência bancária; Decorrendo a metade do período de vigência do edital de auxílio ao pesquisador, comunicar aos pesquisadores sobre o prazo de execução; Com 3 meses de antecedência do prazo final de prestação de contas, é enviado um informe aos pesquisadores com *checklist* de orientações para a realização do processo.

Responsável: Coordenadoria de Pesquisa

Prazo para atendimento: Agosto/2022

Análise e Conclusão da AUDIN:

Os gestores da PRPI informaram que pretendem enviar comunicações periódicas aos pesquisadores contemplados com recurso dos editais de fomento à pesquisa: a primeira, informando sobre a disponibilização do cartão para retirada na agência bancária; a segunda, quando decorrido metade do período de vigência do edital, comunicando sobre o prazo de execução; e a terceira, três meses antes do prazo final de prestação de contas, com as orientações para realização do processo de prestação de contas.

Diante do exposto, elogia-se a iniciativa a ser adotada e espera-se, a partir de sua implementação, prevista para agosto de 2022, que ela contribua para a melhor utilização dos recursos disponibilizados, reduzindo as devoluções de valores não utilizados. Essas medidas, acompanhadas das que já foram implementadas e estão em uso na unidade, no sentido de sanar dúvidas e orientar os docentes por meio de provocações, via *ticket* ou e-mail, permitirão demonstrar um acompanhamento efetivo dos projetos de pesquisa e/ou pesquisadores que recebem auxílio de editais internos de fomento por parte dos servidores da unidade.

Nesse sentido, aguardar-se-á as comprovações das medidas devidamente implementadas

Recomendação 02:

Aprimorar os controles internos, no sentido de realizar acompanhamento efetivo dos auxílios concedidos, com o objetivo de mitigar os riscos de devolução de recurso por parte dos beneficiários, bem como de não atingir os resultados propostos nos projetos e planos de trabalhos.

CONSTATAÇÃO 03:

Inobservância aos requisitos dispostos na Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI, durante as etapas de credenciamento de líderes, de certificação e de manutenção dos Grupos de Pesquisa da UFCA.

Condição:

Em consulta ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGPB), constatou-se as seguintes situações:

- a) A professora M. do S. V. G. estava cadastrada como líder de dois grupos de pesquisa: “Laboratório de escrita científica (LABESCI)” e “Núcleo de estudos avançados em doenças tropicais”, em desacordo com o Art. 3º, inciso III, da mencionada Resolução.
- b) O grupo de pesquisa “Núcleo de estudos e pesquisa em informação, representação, memória e subjetividades (INFORMES)” encontra-se sem registro de estudantes nos recursos humanos, em inobservância ao Art. 5º, inciso III, da Resolução.
- c) O grupo de pesquisa “Ciência, Tecnologia e Engenharia de Biocompostos (CTEBIO)” encontra-se com vinculação a 8 linhas de pesquisa, divergindo do Art. 5º, inciso IV, da Resolução.

Além disso, solicitou-se a documentação exigida para a criação de alguns grupos, por amostragem aleatória, em que foram identificadas as seguintes inconsistências:

- d) Ausência da carta de anuência da Unidade Acadêmica de lotação do Primeiro Líder em todos os seis grupos (1 – Biblioteconomia, Extensão Universitária e Mediação da Informação – BEM; 2 – Grupo de Materiais e Processos Eletroquímicos; 3 – Laboratório de Estratégia, Marketing, Empreendedorismo e Inovação; 4 – Grupo de pesquisa em produção e sanidade animal; 5 – Grupo

de pesquisa em educação matemática e didática desenvolvimental; 6 – Grupo de pesquisa em contabilidade e finanças), contrariando o Art. 6º, inciso VIII, da Resolução.

e) Ausência de Termo de Concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo, para os grupos 1, 4, 5 e 6 (descritos acima), em desacordo com o Art. 6º, inciso VII, da Resolução.

Critério:

A Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI, de 19 de maio de 2017, altera *ad referendum* da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a Resolução nº 02, de 07 de junho de 2016, que estabelece normas para o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa na UFCA, a saber:

Art. 3º São requisitos indispensáveis ao Primeiro Líder de um grupo de pesquisa:

(...)

III - Não ser líder de grupo de pesquisa já certificado pela PRPI;

(...)

Art. 5º São requisitos indispensáveis à certificação de um grupo de pesquisa:

(...)

II – Ser constituído por mais de um pesquisador;

III – Possuir estudantes;

IV – Ter no máximo 5 linhas de pesquisa;

(...)

Art. 6º Para solicitar a criação de um grupo de pesquisa é necessário que o candidato a Primeiro Líder encaminhe à PRPI, por meio de formulário específico, as seguintes informações:

(...)

VII – Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo;

VIII – Carta de anuência da unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder.

(...)

Na oportunidade, ressalta-se que na aba de Serviços – Cadastro de Grupo de Pesquisa, no Portal Institucional, constam as orientações, modelos de documentos necessários e o referido normativo na íntegra para consulta.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;

Insuficiência de revisões independentes a partir da aplicação de *check list*.

Autonomia do líder do grupo em realizar modificações no grupo, dificultando o acompanhamento no Diretório;

Limitações de acompanhamento automático do sistema;

Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise.

Efeito / Consequência:

Cadastro, certificação e/ou manutenção de grupo de pesquisa em desacordo com os requisitos estabelecidos em normativo.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 03 do Relatório Preliminar: Tramitação do processo de criação de grupo no SIPAC; Criar checklist de todas as condições colocadas na resolução vigente para criação e acompanhamento dos grupos de pesquisa; Verificação mensal por amostragem da situação de regularidade dos grupos; Comunicar por e-mail ao líder do grupo quando constatada irregularidade.

Responsável: Divisão de Grupos de Pesquisa
Prazo para atendimento: Agosto/2022.

Providências para a Recomendação 04 do Relatório Preliminar: Criar checklist de todas as condições colocadas na resolução vigente para criação e acompanhamento dos grupos de pesquisa; Verificação mensal por amostragem da situação de regularidade dos grupos; Comunicar por e-mail ao líder do grupo quando constatada irregularidade.

Responsável: Divisão de Grupos de Pesquisa
Prazo para atendimento: Agosto/2022

Providências para a Recomendação 05 do Relatório Preliminar: Atualizar os documentos nos portais institucionais; Utilização de checklist de verificação de regularidade dos grupos de pesquisa.

Responsável: Coordenadoria de Pesquisa
Prazo para atendimento: Julho/2022

Providências para a Recomendação 06 do Relatório Preliminar: Atividade executada:

https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2022/05/Resolucao_n._15_2022_CAMARA_ACADEMICA_-_Fixa_normas_grupos_de_pesquisa_assinado.pdf

Responsável: Divisão de Grupos de Pesquisa
Prazo para atendimento: Executado

Análise e Conclusão da AUDIN:

Os gestores da unidade informaram sobre as dificuldades de realizar o acompanhamento dos grupos no Diretório, apresentando como medida a ser implementada a verificação mensal, por amostragem, mesmo em períodos fora da realização do censo anual, com o objetivo de mitigar os riscos de ocorrências das inconsistências apresentadas.

Além disso, comprometeram-se a criar um *checklist*, que contemple todas as exigências dispostas no normativo vigente; comunicar os líderes de grupos, quando identificada alguma irregularidade; instituir a criação de grupo de pesquisa, via autuação de processo no SIPAC; e, por fim, atualizar os documentos nos portais institucionais relativos ao assunto.

Diante do exposto, elogia-se as ações a serem implementadas, no entanto, aguardar-se-á o término dos trabalhos, conforme prazos informados, bem como o encaminhamento das devidas comprovações para a AUDIN.

Ademais, considera-se atendida a recomendação 06 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, que tratava de promover a revisão da Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI, atualizando-a e adequando-a à realidade do setor e da Universidade, se necessário. O referido normativo foi revogado pela Resolução nº 15, de 05 de maio de 2022, da Câmara Acadêmica CONSUNI.

Recomendação 03:

Aprimorar os controles internos, no sentido de mitigar os riscos da reincidência das inconsistências apontadas, observando-se as disposições vigentes nos normativos.

Recomendação 04:

Realizar revisão dos grupos de pesquisa cadastrados, a fim de providenciar a devida regularização e adequação aos normativos vigentes.

Recomendação 05:

Reforçar a orientação de utilização dos modelos de documentos disponibilizados na página da PRPI, no Portal Institucional, objetivando a padronização e o atendimento aos normativos vigentes.

CONSTATAÇÃO 04:

Deficiências na realização do censo anual dos grupos de pesquisa da UFCA, consoante previsto na Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI.

Condição:

Após consulta ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, foram constatadas inconsistências já mencionadas na Constatação 04.

Observou-se também, o Grupo de Pesquisa “SPINDELGUA – Pesquisas Filosóficas e, Spinoza, Deleuze e Guattari”, formalizado em 2017, contudo, encontra-se na situação “em preenchimento” desde então.

Ainda, solicitou-se comprovações (comunicações, relatórios, registros etc) dos dois últimos censos (2020 e 2021), sendo disponibilizada a cópia do e-mail, remetido em 03 de junho 2020, solicitando a atualização dos dados dos grupos, antes da realização do censo.

Critério:

A Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI aduz que:

Art. 9º A Coordenadoria de Pesquisa realizará **censo anual dos grupos de pesquisa da UFCA com o intuito de verificar a continuidade do atendimento a esta Resolução, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.**

Art. 10. Para que um grupo de pesquisa permaneça certificado, este deve ser atualizado anualmente, antes da realização do censo dos grupos. **(grifo nosso)**

Diante do exposto, percebe-se que, além de verificar a continuidade do atendimento à Resolução, o censo objetiva também avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Priorização de outras atividades.

Efeito / Consequência:

Manutenção de grupos em desacordo com os requisitos exigidos;
Ausência de informações sobre a produção intelectual dos grupos.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 07 do Relatório Preliminar: Registro sistemático das informações realizadas no censo anual; Registro da comunicação com os líderes dos grupos sobre possíveis inconsistências.

Responsável: Divisão de Grupos de Pesquisa

Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Providências para a Recomendação 08 do Relatório Preliminar: Após realização do censo será apresentado relatório, com ampla divulgação para a comunidade acadêmica.

Responsável: Divisão de Grupos de Pesquisa

Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Análise e Conclusão da AUDIN:

Consoante informado pelos gestores, até dezembro de 2022 serão implementadas as seguintes atividades: registro sistemático das informações realizadas no censo anual; registro da comunicação com os líderes dos grupos sobre possíveis inconsistências; e apresentação de relatório, com ampla divulgação para a comunidade acadêmica, após a realização do censo.

Nesse sentido, elogia-se as iniciativas informadas e aguardar-se-á a realização dos trabalhos, de acordo com os prazos mencionados, encaminhando as devidas comprovações, a fim de verificar a aderência às recomendações emanadas.

Recomendação 06:

Demonstrar a efetiva realização do censo, encaminhando comprovações de registros de inconsistências encontradas, bem como das comunicações com os líderes dos grupos para ajuste das inconsistências detectadas durante o processo.

Recomendação 07:

Disponibilizar os resultados da avaliação, em termos de produção intelectual, da evolução dos grupos, conforme disposto na Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI ou, se for o caso, providenciar a revisão e atualização do normativo, adequando-o à realidade.

CONSTATAÇÃO 05:

Participação em certame, aprovação e concessão de recursos para pesquisadores e projetos, em inobservância às disposições editalícias no que se refere à elegibilidade.

Condição:

a) O Edital nº 08/2019/PRPI/UFCA foi divulgado em 31 de outubro de 2019, sendo finalizado em 22 de novembro de 2019, com a publicação do resultado final. Após confrontar os dados dos selecionados para fazer jus à concessão de recursos com a planilha de projetos em andamento, observou-se que três projetos aprovados foram encerrados antes mesmo da divulgação do resultado do certame, contrariando o item 3.4 do Edital, são eles: “Estudo de espécies medicinais da região do cariri cearense com vistas ao seu resgate e uso racional”, encerrado em 31/07/2019; “Planejamento Urbano e Ambiental em Juazeiro do Norte – CE: um caso de (in) sustentabilidade”, encerrado em 31/07/2019; e “Acúmulo de osmólitos orgânicos e dos íons Na⁺ e K⁺ nas gramíneas forrageiras, panicum maximum e brachiaria bryzantha, sob condições de salinidade”, encerrado em 01/08/2019.

b) Após análise dos resultados dos Editais 08/2019/PRPI e 05/2021/PRPI, verificou-se a aprovação de pesquisadores em ambos os certames, sem a devida apresentação e aprovação da prestação de contas do auxílio anterior, em inobservância ao item 3.5 do Edital 05/2021/PRPI e ao Art. 18, §3º, da Resolução nº 048/2018/CONSUP. As informações podem ser constatadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Relação de pesquisadores aprovados em ambos os Editais (08/2019 e 05/2021)

| Nome do Pesquisador | Data limite para prestação de contas do Edital 08/2019 | Data de autuação do Processo de Prestação de Contas | Data do Edital 05/2021 | Situação no Edital 05/2021 |
|---------------------|--|---|------------------------|----------------------------|
| C. W. O. | 28/02/2022 | 23/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| D. V. V. | 28/02/2022 | 26/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| D. A. R. M. | 28/02/2022 | Pendente* | 13/082021 | Aprovado |
| D. C. do N. | 28/02/2022 | Pendente* | 13/082021 | Aprovado |
| F. J. de P. F. | 28/02/2022 | 28/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| F. R. de A. | 28/02/2022 | 24/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| G. J. G. S. | 28/02/2022 | Pendente* | 13/082021 | Aprovado |
| H. D. T. F. F. | 28/02/2022 | 25/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| J. C. A. P. | 28/02/2022 | 27/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| M. A. P. de L. | 28/02/2022 | 31/01/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| M. R. C. M. | 28/02/2022 | 22/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| S. J. M. | 28/02/2022 | 01/03/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| S. C. R. | 28/02/2022 | 03/03/2022 | 13/082021 | Aprovado |
| T. M. B. F. O. | 28/02/2022 | 22/02/2022 | 13/082021 | Aprovado |

Fonte: Elaborado pela equipe da AUDIN, conforme informações extraídas da planilha compartilhada pela PRPI.

*Conforme captura de tela, em 24 de maio de 2022.

Critério:

O Edital nº 08/2019/PRPI/UFCA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Custeio, define em seu item 3, que trata da elegibilidade, quem poderá participar do referido certame, a saber:

(...)

3.4. APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio só poderá ser concedido a **proponentes que tenham projetos de pesquisa aprovados e em andamento** por agências de fomento externas (e.g. FUNCAP, CNPq, CAPES) ou instâncias internas da UFCA (projetos de IC, mestrado, doutorado e pós-doutorado cadastrados e comprovados) **que estejam vigentes no período de execução deste Edital. (grifo nosso)**

(...)

O Edital nº 05/2021/PRPI/UFCA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Custeio apresenta esses critérios, destacando-se o disposto no item 3.5:

3.5. APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio só poderá ser novamente concedido a proponentes que tenham **prestação de contas apresentada e aprovada**, no caso de recebimento de fomento em editais anteriores. **(grifo nosso)**

Além disso, a Resolução nº 48/CONSUP, de 18 de outubro de 2018, alterada pela Resolução nº 27/CONSUNI, de 25 de junho de 2021, aduz que:

Art. 18 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao responsável pelo edital da concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, impreterivelmente, no prazo previamente concedido em forma de processo.

(...)

§ 3º A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas na Pró-Reitoria cedente do auxílio.

(...)

Art. 28 Docentes contemplados com o Auxílio Financeiro a Pesquisador que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão impedidos de concorrer ao próximo edital.

(...) (grifo nosso)

Nesse sentido, o teor da Resolução ratifica o entendimento da equipe da AUDIN, quanto à impossibilidade de ofertar novo auxílio a pesquisador, sem a devida conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, bem como a apresentação e a aprovação da prestação de contas.

Causa(s):

Possível desconhecimento dos normativos internos por parte dos servidores da PRPI;
Desatenção dos servidores responsáveis pelo processo;
Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise;
Deficiência na fiscalização dos termos constantes no Edital.

Efeito / Consequência:

Possível favorecimento de projetos/pesquisadores em detrimentos de outros;
Potencial dano ao erário, em virtude da não comprovação da completa execução do projeto e dos resultados planejados;
Possível aprovação de projetos de pesquisa, sem cumprirem todos os requisitos previstos.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:
Providências para a Recomendação 09 do Relatório Preliminar: Utilização de checklist para verificação dos requisitos exigidos nas resoluções para participação dos pesquisadores em novos editais; Solicitar a regularização de possíveis inadimplências de pesquisadores junto à PRPI.
Responsável: Coordenadoria de Pesquisa
Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Análise e Conclusão da AUDIN:

Os gestores reconheceram que o processo interno possui oportunidades de melhorias e estão buscando implementar ações que permitam acompanhar os prazos de vigência dos editais e, conseqüentemente, dos projetos, mencionando as atualizações realizadas na planilha divulgada no Portal Institucional, para o novo Edital do PIICT.

A respeito da participação em edital de concessão de apoio a projeto, para projetos e/ou pesquisadores contemplados em editais anteriores que ainda não concluíram ou prestaram contas, a Resolução nº 48/2018/CONSUP esclarece o assunto, ratificando o impedimento de participação até a apresentação e a aprovação da prestação de contas pela Pró-Reitoria concedente do auxílio.

Diante do exposto, os gestores da unidade auditada informaram no Plano de Ação sobre a utilização de *checklist* para verificar os requisitos exigidos nas resoluções para participação dos pesquisadores em novos editais de fomento à pesquisa. Além disso, comprometeram-se a solicitar a regularização de possíveis inadimplências de pesquisadores junto à PRPI.

Assim, a equipe da AUDIN aguardará os encaminhamentos informados, conforme prazo indicado (dezembro/2022).

Recomendação 08:

Aprimorar os controles internos, a fim de cumprir o que determina os normativos internos vigentes, mitigando os riscos de participação, aprovação e/ou concessão de recursos para projetos/pesquisadores que não se enquadrem nas regras previstas.

CONSTATAÇÃO 06:

Fragilidades nos controles relacionados à prestação de contas dos editais de apoio a projeto de pesquisa, em inobservância à Resolução nº 48/2018/CONSUP, alterada pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI.

Condição:

a) Em virtude das prestações de contas referentes ao Edital nº 08/2019 não terem sido analisadas ainda, foram realizadas análises nas prestações de contas do Edital nº 05/2018, entregues no fim de 2019, sendo constatadas as inconsistências descritas abaixo:

Quadro 2 – Processos referentes à Prestação de Contas do Edital nº 05/2018.

| Processo | Data de Autuação | Inconsistência |
|----------------------|------------------|---|
| 23507.004764/2019-48 | 05/11/2019 | Prestação de contas aprovada, contendo apenas a declaração de auxílio a estudantes, em inobservância ao Art. 19 da Resolução nº 48/2018/CONSUP. |
| 23507.005135/2019-22 | 28/11/2019 | Prestação de contas aprovada, contendo o encaminhamento de prestação de contas, a declaração de auxílio a estudantes e os extratos bancários, em inobservância ao Art. 19 da Resolução nº 48/2018/CONSUP. |

Fonte: Elaborado pela equipe da AUDIN, por meio de consultas ao SIPAC.

b) Na planilha de controle referente às prestações de contas do Edital nº 08/2019, consta a indicação do Processo nº 23507.000812/2022-43, remetido por D. V. V.. No entanto, o referido processo não apresenta nenhum documento, conforme captura de tela extraída do SIPAC, no dia 12 de maio de 2022. Ainda, dentre as cobranças, enviadas por e-mail, não foi incluído o pesquisador em questão.

c) O prazo para entrega das prestações de contas do Edital nº 08/2019 foi encerrado em 28 de fevereiro de 2022, contudo, as primeiras cobranças ocorreram em 11 de abril de 2022, data posterior a emissão da Solicitação de Auditoria nº 005/2022. Elenca-se, no Quadro 3, as inconsistências encontradas:

Quadro 3 – Relação de Pendências do Edital nº 08/2019/PRPI.

| Nome do Pesquisador | Nº do Processo* | Valor Concedido |
|---------------------|-----------------|-----------------|
| A. C. S. | PENDENTE | R\$ 1.800,00 |
| A. P. N. B. | PENDENTE | R\$ 3.000,00 |
| C. A. M. | PENDENTE | R\$ 3.000,00 |
| D. A. R. M. | PENDENTE | R\$ 3.000,00 |

| | | |
|--------------|----------|----------------------|
| D. C. do N. | PENDENTE | R\$ 1.800,00 |
| G. J. G. S. | PENDENTE | R\$ 3.000,00 |
| J. V. B. M. | PENDENTE | R\$ 3.000,00 |
| M. C. R. B. | PENDENTE | R\$ 4.900,00 |
| TOTAL | | R\$ 23.500,00 |

Fonte: Elaborado pela equipe da AUDIN, a partir da planilha de controle compartilhada pela PRPI.

*Conforme captura de tela, em 24 de maio de 2022.

Critério:

De acordo com a Resolução nº 48/2018/CONSUP, alterada pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, que estabelece normas para concessão de auxílio financeiro ao pesquisador da UFCA, a prestação de contas deve conter os seguintes documentos:

Art. 19 A Composição da Prestação de Contas deverá conter os seguintes documentos:

I - encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO I);

II - relatório físico-financeiro dos recursos recebidos e utilizados;

III - relatório Analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos com a concessão do Auxílio;

IV - originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais em nome da Universidade Federal do Cariri, faturas e outros comprovantes);

V - comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);

VI - recibo do Prestador de Serviço – Pessoa física (ANEXO III);

VII - declaração de incorporação de bens ao patrimônio do IFES;

VIII - extratos bancários da conta do beneficiário do auxílio.

Além disso, o referido normativo também atribui à PRPI a atividade de acompanhamento e avaliação da execução do projeto, além da fiscalização da utilização dos recursos, consoante o disposto no Art. 25.

Art. 25 É reservado à Pró-reitoria que concedeu o Auxílio Financeiro ao Pesquisador o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco* da utilização dos recursos.

Por fim, destaca-se que essas informações também estão presentes nos Editais 08/2019/PRPI e 05/2021/PRPI, analisados pela equipe da AUDIN.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;

Priorização de outras atividades;

Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise;

Deficiência na fiscalização dos termos constantes no Edital.

Efeito / Consequência:

Aprovação de contas sem as devidas comprovações;

Ausência de resultados alcançados decorrentes do auxílio recebido;

Potencial dano ao erário;

Possível aprovação de projetos de pesquisa, quando esses não cumprirem todos os requisitos previstos.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 10 do Relatório Preliminar: Seguir criteriosamente o checklist de orientação da prestação de contas atende à Resolução nº 48/2018/CONSUP; Revisão por uma segunda pessoa da prestação de contas por meio do checklist.

Responsável: Coordenadoria de Pesquisa

Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Providências para a Recomendação 11 do Relatório Preliminar: Intensificar cobrança na prestação de contas; Consultar a Procuradoria Institucional sobre formas legais de sanção para não prestação dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 48/2018/CONSUP, alterada pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI.

Responsáveis: Coordenadoria de Pesquisa e Secretaria da PRPI

Prazo para atendimento: Agosto/2022

Análise e Conclusão da AUDIN:

A partir das análises de prestações de contas do Edital nº 05/2018, realizadas no fim de 2019, observou-se aprovações com pendências na documentação exigida pela Resolução nº 48/2018/CONSUP.

Com o intuito de mitigar a reincidência dessas inconsistências, os gestores, por meio do Plano de Ação, se comprometeram a seguir criteriosamente o checklist de orientação da prestação de contas, observando-se as exigências da Resolução nº 48/2018/CONSUP, encaminhando, posteriormente, para uma segunda pessoa realizar a revisão e conferência do documento.

Na oportunidade, acrescentou-se que intensificarão as cobranças das prestações de contas e encaminharão consulta à Procuradoria Institucional sobre formas legais de sanção para a não prestação de contas, conforme previsto na Resolução em comento.

Diante do exposto, elogia-se as ações descritas, no entanto, aguardar-se-á os encaminhamentos necessários, conforme prazos mencionados, até a devida implementação dos controles.

Recomendação 09:

Aprimorar os controles internos relacionados às prestações de contas, de forma a mitigar o risco de reincidir as ocorrências mencionadas, fazendo-se cumprir o que determina os normativos vigentes.

Recomendação 10:

Empreender esforços a fim de cobrar as prestações de contas pendentes, bem como a devolução dos recursos públicos não utilizados, aplicando, se necessário, as sanções previstas em edital e outros normativos.

CONSTATAÇÃO 07:

Insuficiência de indicadores de pesquisa, sobretudo, relacionados à execução orçamentária e financeira, bem como aos resultados diretamente alcançados por meio dos editais de fomento.

Condição:

Em consulta à página da PRPI, no Portal Institucional, observou-se a existência de indicadores relacionados à Pesquisa, Pós-Graduação e Editoração, apresentados por meio da ferramenta *Power BI*. Contudo, não foram identificados indicadores de pesquisa relacionados à execução

orçamentária e financeira, nem aos resultados/produtos diretamente alcançados decorrentes dos editais de fomento.

Critério:

Apresenta-se, a seguir, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da temática em questão:

Acórdão nº 2.911/2016 - 1ª Câmara. Recomendação à Fundação Universidade Federal do Amapá para que avalie a oportunidade e a conveniência de **instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, pesquisa e extensão**, apontando as fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador e demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e se presta como **parâmetro de referência para medir a eficiência, eficácia e a efetividade dos recursos utilizados, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de sua atividade finalística. (grifo nosso)**

Nota-se, a partir da recomendação emanada, a relevância de indicadores que tratem dos resultados diretamente alcançados e da execução orçamentária e/ou financeira da atividade finalística, servindo de parâmetro para aferir a eficiência, eficácia e efetividade dos recursos utilizados.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Priorização de outras atividades.

Efeito / Consequência:

Possível aumento do número de solicitações de informações (transparência passiva), em virtude da ausência ou insuficiência de transparência ativa.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 12 do Relatório Preliminar: Divulgar os dados da planilha de “Orçamento Anual de Editais da PRPI”; Elaborar um relatório final dos editais de auxílio aos pesquisadores, mostrando os avanços e desafios encontrados, inclusive aqueles relacionados ao valor empenhado, executado e devolvido em cada chamada.

Responsáveis: Núcleo de Gestão da PRPI e Coordenadoria de Pesquisa

Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Análise e Conclusão da AUDIN:

Inicialmente, elogia-se os controles implementados pela gestão da PRPI, em relação aos valores orçados e executados sob sua gerência, bem como os indicadores adotados e divulgados na página da Unidade, no Portal da Universidade.

Destaca-se, contudo, que a instituição de indicadores de desempenho, relacionados à pesquisa, especificamente voltados para a execução orçamentária/financeira e para os resultados dos projetos, relacionando-os, se possível, enriqueceria ainda mais o Painel, de acordo com o mencionado Acórdão.

Nesse sentido, os gestores da unidade informaram que, até dezembro de 2022, divulgarão os dados da planilha de “orçamento anual de editais da PRPI” e elaborarão um relatório final dos editais de

auxílio aos pesquisadores, mostrando os avanços e desafios encontrados, inclusive àqueles relacionados ao valor empenhado, executado e devolvido em cada chamada.

Por fim, ressalta-se que a equipe da AUDIN aguardará os encaminhamentos informados, conforme prazo indicado.

Recomendação 11:

Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a inclusão de indicadores relacionados à execução orçamentária e/ou financeira, como também aos resultados decorrentes dos editais de fomento à pesquisa, divulgando-os no Portal Institucional.

CONSTATAÇÃO 08:

Inobservância à Resolução nº 03/2017/CPESQ/PRPI, em virtude da não apresentação de relatórios finais de pesquisa, no prazo de 60 dias após o término do Projeto, conforme Art. 12; e da ausência de projeto de pesquisa publicizado no Portal, segundo o Art. 11.

Condição:

a) A equipe da AUDIN solicitou uma reunião com os gestores da PRPI, no dia 12 de maio de 2022, com o objetivo de dirimir algumas dúvidas remanescentes acerca da ação. Dentre os temas abordados, menciona-se a apresentação de relatórios finais da pesquisa após a conclusão dos projetos. Foi registrada em papel de trabalho a informação repassada pelos gestores que as declarações podem ser solicitadas diretamente na Plataforma Yoko, a qualquer momento, não havendo vinculação à entrega de relatórios. Ainda, ao ser solicitado o relatório final da pesquisa do projeto “Mapeamento da Maturidade Tecnológica e da Demanda Tecnológica da região do Cariri”, concluído em 22/02/2022, foram apresentados relatórios dos bolsistas, referente ao edital de bolsas de Iniciação Científica e não ao de Apoio a Projetos de Pesquisa.

b) O projeto de pesquisa intitulado “Avaliação da atividade leishmanicida in vivo do látex de *hymtathus drasticus*” não consta na planilha de projetos de pesquisa, que alimenta os indicadores da PRPI. Ao serem questionados, os gestores informaram que a planilha é alimentada somente com os projetos de pesquisa submetidos e aprovados pela PRPI por meio de editais de fomento, projetos já aprovados por agências de fomento externas e projetos submetidos em fluxo contínuo. Por se tratar de um projeto de pesquisa de mestrado, não foi incluído na listagem.

Critério:

A Resolução nº 03/2017/CPESQ/PRPI, que fixa critério, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Cariri, estabelece que:

Art. 11 Todo projeto cadastrado deverá ser divulgado na página da PRPI/UFCA, salvo quando o Coordenador do Projeto exigir sigilo.

(...)

Art. 12 **Os Coordenadores dos projetos de pesquisa deverão encaminhar em até 60 dias após o término do Projeto, o relatório final da pesquisa**, conforme modelo disponibilizado pela PRPI.

§ 1º **Caso o relatório final não seja entregue após o prazo de 60 dias, não haverá a emissão de qualquer declaração para o Coordenador e membros da equipe até a sua devida regularização.** A inadiplência impede a participação do Coordenador em qualquer das ações promovidas pela PRPI. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, o referido normativo assegura que a entrega do relatório final da pesquisa é condição essencial para disponibilização de declaração para o Coordenador e demais membros da equipe.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Ausência de mapeamento dos processos setoriais e da identificação de seus riscos, nos moldes da Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Efeito / Consequência:

Dificuldade de mensurar os resultados das pesquisas decorrentes dos recursos aplicados.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 13 do Relatório Preliminar: Elaboração de modelo de relatório final a ser disponibilizado aos pesquisadores em cumprimento à exigência da resolução que trata do envio no prazo de 60 dias do relatório de pesquisa; Acompanhamento dos projetos de pesquisa cadastrados na PRPI, ratificando o prazo para envio dos relatórios finais; Condicionar a entrega da declaração ao envio do relatório final do projeto de pesquisa, pelo pesquisador.

Responsável: Coordenadoria de Pesquisa

Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Providências para a Recomendação 14 do Relatório Preliminar: Acompanhamento e atualização mensal dos projetos de pesquisa cadastrados na PRPI, comunicando os respectivos prazos de execução.

Responsável: Coordenadoria de Pesquisa

Prazo para atendimento: Dezembro/2022

Análise e Conclusão da AUDIN:

A partir dos resultados da reunião realizada com os gestores da unidade, devidamente registrada por meio do papel de trabalho “visita *in loco*”, percebeu-se que há divergência em relação ao entendimento sobre os relatórios de pesquisa que devem ser apresentados ao final do projeto. Ao solicitar, por exemplo, o relatório apresentado pelo projeto “Mapeamento da Maturidade Tecnológica e da Demanda Tecnológica da região do Cariri”, concluído em 22/02/2022, foram apresentados relatórios dos bolsistas, referentes aos editais de bolsas de Iniciação Científica e não ao de Apoio a Projetos de Pesquisa, objeto da Resolução nº 03/2017/CPESQ/PRPI.

Diante do exposto, foi informado no Plano de Ação sobre a elaboração de modelo de relatório final a ser disponibilizado aos pesquisadores em cumprimento à exigência normativa. Ainda, promoverão um maior acompanhamento dos projetos de pesquisa cadastrados na PRPI, ratificando o prazo para envio dos relatórios finais, condicionando a entrega da declaração ao envio do referido relatório pelo pesquisador. Essas medidas estão previstas para serem implementadas até dezembro de 2022.

Nesse sentido, a equipe da AUDIN aguardará os encaminhamentos informados, conforme prazo indicado.

Recomendação 12:

Aprimorar os controles internos, no que se refere à entrega dos relatórios finais e à entrega de declarações, seguindo as disposições do normativo vigente.

Recomendação 13:

Atualizar a listagem de projetos, incluindo o projeto supramencionado e outros não elencados, se houver, em atendimento à Resolução nº 03/2017/CPESQ/PRPI, ou apresentar as justificativas pela impossibilidade de fazê-lo.

CONSTATAÇÃO 09:

Fragilidades nos controles internos, em virtude da ausência ou deficiência de fluxos definidos e de riscos identificados, avaliados e tratados, relacionados ao fomento de pesquisas, consoante Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Condição:

Questionou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 003/2022, sobre a existência de fluxogramas/mapeamento de processos relacionados ao fomento de pesquisas, bem como os riscos identificados aos processos em questão. Em resposta, remetida via Ofício nº 023/2022/PRPI/UFCA, foi encaminhado o mapeamento do processo “Fomento de Pesquisas” e informado que o mapeamento de riscos foi iniciado, porém, continua em construção.

Critério:

De acordo com a Política de Gestão de Riscos da UFCA, aprovada pela Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017:

Art. 7º Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão, e adaptado aos processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas:

- I - Comunicação e consulta;
- II - Estabelecimento do contexto;
- III - Identificação de riscos;
- IV - Análise de riscos;
- V - Avaliação de riscos;
- VI - Tratamento de riscos;
- VII - Monitoramento e análise crítica;

Para tanto, faz-se necessário inicialmente que as unidades realizem o mapeamento dos seus processos, como aduz o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de seus Acórdãos:

Acórdão nº 3.836/2017 – 1ª Câmara 1.8. Recomendar: 1.8.1. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que **busque alternativas para concluir o mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição; (grifo nosso)**

Acórdão nº 2.453/2017 – 2ª Câmara. 1.7. Determinações: 1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que: (...) 1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de **remodelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de**

riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, o mapeamento de processos representa uma ferramenta gerencial de controle que compreende a visão integrada de todas as atividades dos processos, com o objetivo de identificar as informações, os fluxos e as partes envolvidas. Também chamado de fluxograma, tem se mostrado eficiente nos órgãos da Administração Pública por possibilitar a identificação de fragilidades e potenciais riscos, contribuindo ainda para a adoção de medidas para mitigá-los. A ausência dessa ferramenta enfraquece o controle interno administrativo, uma vez que não há um fluxo padrão que oriente a entidade e, no caso em comento, a unidade auditada.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Priorização de outras demandas.

Efeito / Consequência:

Despadronização das atividades, em virtude da ausência de processos mapeados;
Demora ou despreparo na resposta à ocorrência de um risco.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 15 do Relatório Preliminar: Mapeamento de todos os processos da PRPI; Mapeamento de riscos da PRPI.

Responsáveis: Coordenadorias e Núcleo de Gestão da PRPI

Prazo para atendimento: Julho/2023

Providências para a Recomendação 16 do Relatório Preliminar: Mapeamento e gerenciamento de riscos das ações da PRPI.

Responsáveis: Coordenadorias e Núcleo de Gestão da PRPI

Prazo para atendimento: Julho/2023

Análise e Conclusão da AUDIN:

De acordo com as manifestações anteriores dos gestores e considerando os achados de auditoria elencados neste relatório, faz-se necessária a revisão de alguns fluxos, bem como o mapeamento de outros. Embora conste, por exemplo, as orientações do cadastro de grupo de pesquisa no Portal Institucional, orienta-se o mapeamento desse processo, observando-se as disposições da resolução vigente, com o objetivo de mitigar os riscos de reincidência das inconsistências apontadas.

Ademais, no que se refere aos riscos, elogia-se a iniciativa, no entanto, ressalta-se a importância de priorização da etapa de revisão e mapeamento dos processos para, posteriormente, prosseguir com as etapas previstas na Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Nesse sentido, os gestores da PRPI se comprometeram a realizar o mapeamento de todos os processos da unidade, bem como o mapeamento e gerenciamento dos seus riscos, estimando o prazo para atendimento até julho de 2023.

Diante do exposto, a equipe da AUDIN acompanhará, por meio dos monitoramentos, a execução dos trabalhos até a entrega dos produtos informados.

Recomendação 14:

Mapear os principais processos da PRPI e suas Coordenadorias, com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades relacionadas ao fomento de pesquisa.

Recomendação 15:

Promover a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de atividades de controles relacionados ao fomento de pesquisa.

CONSTATAÇÃO 10:

Classificação do grau de sigilo de processos e/ou documentos de forma indevida, impossibilitando a consulta pública na plataforma de processos eletrônicos utilizada, conforme determinações do Tribunal de Contas da União (TCU).

Condição:

Em consulta aos processos referentes às Prestações de Contas dos Editais nº 05/2018 e 08/2019, observou-se processos sigilosos, bem como processos ostensivos, com documentos restritos, impossibilitando a consulta e a análise pela equipe da AUDIN. Apresenta-se, no Quadro 4, um rol exemplificativo dos processos:

Quadro 4 – Situação dos Processos de Prestação de Contas dos Editais nº 005/2018 e 009/2018.

| EDITAL | PROCESSO | SITUAÇÃO |
|----------|----------------------|---|
| 005/2018 | 23507.004708/2019-08 | Processo ostensivo, com documentos restritos. Somente o parecer da Coordenadoria de Pesquisa encontra-se público. |
| 005/2018 | 23507.004921/2019-77 | Processo ostensivo, com documentos restritos. Somente os pareceres da Coordenadoria de Pesquisa e um recibo encontram-se públicos. |
| 005/2018 | 23507.005025/2019-82 | Processo ostensivo, com documentos restritos. Somente os pareceres da Coordenadoria de Pesquisa e os documentos solicitados para regularização de pendências encontram-se públicos. |
| 005/2018 | 23507.004784/2019-90 | Processo ostensivo, com documentos restritos. Somente os pareceres da Coordenadoria de Pesquisa e os documentos solicitados para regularização de pendências encontram-se públicos. |
| 005/2018 | 23507.004901/2019-35 | Processo Ostensivo, com documentos restritos. Somente os pareceres da Coordenadoria de Pesquisa encontram-se públicos. |
| 008/2019 | 23507.001763/2022-71 | Processo ostensivo, com documentos restritos. Somente o ofício de encaminhamento da prestação de contas encontra-se público. Parecer ainda não emitido. |
| 008/2019 | 23507.001706/2022-58 | Processo ostensivo, com documentos restritos. Nenhum documento público. Parecer ainda não emitido. |
| 008/2019 | 23507.000817/2022-05 | Processo ostensivo, com documentos restritos. Nenhum documento público. Parecer ainda não emitido. |
| 008/2019 | 23507.000810/2022-97 | Processo ostensivo, com documento ostensivo, porém, não assinado. Nenhum documento público. Parecer ainda não emitido. |
| 008/2019 | 23507.001615/2022-90 | Processo Sigiloso. Nenhum documento público. Parecer ainda não emitido. |
| 008/2019 | 23507.001625/2022-14 | Processo Sigiloso. Nenhum documento público. Parecer ainda não emitido. |
| 008/2019 | 23507.001642/2022-40 | Processo Sigiloso. Nenhum documento público. Parecer ainda não emitido. |

Fonte: Elaborado pela equipe da AUDIN, a partir das informações do SIPAC, em consulta no dia 24/05/2022

Na oportunidade, ressalta-se que a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) foi acionada, por meio do *Ticket* 835135, para acesso aos processos/documentos, contudo, até a data de conclusão do relatório, a demanda ainda encontrava-se em aberto.

Critério:

Apresenta-se, a seguir, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do tema, emitido por meio do Acórdão nº 484/2021 – Plenário:

ACÓRDÃO Nº 484/2021 – TCU – Plenário

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da [Portaria-MEC 1.042/2015](#);

9.1.2. **independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos**, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, **observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012**;

9.1.3. **como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012; (grifo nosso)**

Orienta-se ainda, além dos normativos mencionados nos itens 9.1.2 e 9.1.3, a observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Causa(s):

Desconhecimento do critério por parte dos servidores da Unidade;
Insuficiência de capacitação em relação à classificação de documentos/processos.

Efeito / Consequência:

Dificuldade ou impossibilidade de realização do controle social;
Limitação do acesso das informações de interesse público.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido como Anexo do Ofício nº 083/2022/PRPI/UFCA:

Providências para a Recomendação 17 do Relatório Preliminar: Solicitar um treinamento por parte do setor responsável pela classificação de documentos na UFCA para a equipe da PRPI na autuação de novos processos; Atualizar o manual do auxílio ao pesquisador, sobre a classificação de processos e documentos como ostensivo, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011, do Decreto 7.724/2012 e da Lei nº 13.709/2018.

Responsável: Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Prazo para atendimento: Julho/2023.

Análise e Conclusão da AUDIN:

Diante da impossibilidade de consulta e análise aos processos de prestação de contas referente aos recursos concedidos via editais de fomento, muitos dos quais foram classificados como sigilosos ou ostensivos, porém com documentos restritos, faz-se necessária uma revisão dessas classificações,

no momento de autuação dos processos, observando-se o disposto no Acórdão nº 484/2021 – Plenário do TCU.

Nesse sentido, os gestores informaram, por meio do Plano de Ação, que solicitarão um treinamento para a equipe da PRPI, por parte do setor responsável pela classificação de documentos na UFCA, na autuação de novos processos. Na oportunidade, acrescentaram que atualizarão o manual de auxílio ao pesquisador, no que se refere à classificação de processos e documentos como ostensivo, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo, nos termos da Lei 12.527/2011, do Decreto 7.724/2012 e da Lei 13.709/2018.

Assim, a equipe da AUDIN guardará os encaminhamentos informados, conforme prazo indicado.

Recomendação 16:

Orientar os servidores da Unidade e demais interessados, que observem o disposto no Acórdão nº 484/2021 – Plenário, do TCU, na autuação de novos processos, estabelecendo como regra a classificação de processos e documentos como ostensivo, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011, do Decreto 7.724/2012 e da Lei nº 13.709/2018.

3 RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

01. Aprimorar os controles internos da Unidade, no sentido de garantir a observância ao princípio da segregação de função durante todas as etapas do processo, sobretudo na análise das prestações de contas e na posterior emissão de parecer.

02. Aprimorar os controles internos, no sentido de realizar acompanhamento efetivo dos auxílios concedidos, com o objetivo de mitigar os riscos de devolução de recurso por parte dos beneficiários, bem como de não atingir os resultados propostos nos projetos e planos de trabalhos.

03. Aprimorar os controles internos, no sentido de mitigar os riscos da reincidência das inconsistências apontadas, observando-se as disposições vigentes nos normativos.

04. Realizar revisão dos grupos de pesquisa cadastrados, a fim de providenciar a devida regularização e adequação aos normativos vigentes.

05. Reforçar a orientação de utilização dos modelos de documentos disponibilizados na página da PRPI, no Portal Institucional, objetivando a padronização e o atendimento aos normativos vigentes.

06. Demonstrar a efetiva realização do censo, encaminhando comprovações de registros de inconsistências encontradas, bem como das comunicações com os líderes dos grupos para ajuste das inconsistências detectadas durante o processo.

07. Disponibilizar os resultados da avaliação, em termos de produção intelectual, da evolução dos grupos, conforme disposto na Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI ou, se for o caso, providenciar a revisão e atualização do normativo, adequando-o à realidade.

08. Aprimorar os controles internos, a fim de cumprir o que determina os normativos internos vigentes, mitigando os riscos de participação, aprovação e/ou concessão de recursos para projetos/pesquisadores que não se enquadrem nas regras previstas.

09. Aprimorar os controles internos relacionados às prestações de contas, de forma a mitigar o risco de reincidir as ocorrências mencionadas, fazendo-se cumprir o que determina os normativos vigentes.
10. Empreender esforços a fim de cobrar as prestações de contas pendentes, bem como a devolução dos recursos públicos não utilizados, aplicando, se necessário, as sanções previstas em edital e outros normativos.
11. Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a inclusão de indicadores relacionados à execução orçamentária e/ou financeira, como também aos resultados decorrentes dos editais de fomento à pesquisa, divulgando-os no Portal Institucional.
12. Aprimorar os controles internos, no que se refere à entrega dos relatórios finais e à entrega de declarações, seguindo as disposições do normativo vigente.
13. Atualizar a listagem de projetos, incluindo o projeto supramencionado e outros não elencados, se houver, em atendimento à Resolução nº 03/2017/CPESQ/PRPI, ou apresentar as justificativas pela impossibilidade de fazê-lo.
14. Mapear os principais processos da PRPI e suas Coordenadorias, com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades relacionadas ao fomento de pesquisa.
15. Promover a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de atividades de controles relacionados ao fomento de pesquisa.
16. Orientar os servidores da Unidade e demais interessados, que observem o disposto no Acórdão nº 484/2021 – Plenário, do TCU, na autuação de novos processos, estabelecendo como regra a classificação de processos e documentos como ostensivo, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011, do Decreto 7.724/2012 e da Lei nº 13.709/2018.

4 CONCLUSÃO

Por meio da Ação de Auditoria 2.2, do PAINT 2022, examinou-se as políticas, programas e projetos específicos de estímulo à pesquisa, desde a elaboração até o acompanhamento dos editais de fomento, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI). As análises foram realizadas nos Editais 08/2019/PRPI e 05/2021/PRPI, que tratam de apoio a projetos de pesquisa, no entanto, com o objetivo de avaliar todas as etapas do processo e considerando que as prestações de contas do edital de 2019 estão sendo realizadas agora, foram examinadas as prestações de contas do Edital nº 05/2018, ocorridas no final de 2019. Dessa forma, tem-se o período de abrangência temporal entre 2019 e 2021.

Constatou-se fragilidades nos controles internos relacionados ao acompanhamento dos projetos de pesquisa que recebem recurso, por meio de Edital de fomento, como também nas cobranças e nas análises das prestações de contas desses editais. Além disso, identificou-se inobservância aos principais normativos relacionados à temática, quais sejam: Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI, que fixa normas para o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa na UFCA; Resolução nº 03/2017/CPESQ/PRPI, que fixa critérios, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito da UFCA; e Resolução nº 48/2018/CONSUP (e suas alterações), que estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro ao pesquisador da UFCA.

Espera-se, portanto, a partir dos resultados apontados neste relatório, contribuir com a implementação de controles e melhoria dos processos relacionados à elaboração, divulgação e acompanhamento dos editais de fomento à pesquisa, sob responsabilidade Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Além disso, cita-se como benefício oriundo da referida ação, a revisão e atualização da Resolução nº 02/2017/CPESQ/PRPI, que foi revogada pela Resolução nº 15, de 05 de maio de 2022, da Câmara Acadêmica CONSUNI.

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, para que o Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 21 de junho de 2022

Edson Menezes Vilar
Coordenador da Ação
SIAPE 1170290

De acordo, em 22 de junho de 2022:

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Auxiliar da Ação
SIAPE 1019251

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Supervisor da Ação
SIAPE 1228460